



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro,491–Centro–Rincão/SP–CEP: 14830-000–Fone:(16)3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincão@rincao.sp.gov.br) site: www.rincao.sp.gov.br

DECRETO Nº 48 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Rescisão do Contrato nº 04/2023, celebrado pelo Município de Rincão-SP com a empresa LF CAMPOS CONSTRUTORA LTDA.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

Considerando o disposto no Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que a cláusula vigésima terceira do Edital e cláusula décima terceira do contrato firmado pelo Município de Rincão – SP, de nº 04/2023, aberto através do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07/2022, Processo Administrativo nº 110/2022, de que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UBS/ PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP com a empresa LF CAMPOS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.006.861/0001-15, prevê a possibilidade de rescisão unilateral nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando, que o Artigo 78, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato, o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento e com isso o vencimento do prazo de execução das obras;

Considerando, ainda que a obra em questão são oriundas de recursos do governo Estadual, através de termo de convênio, no qual sua vigência está prestes a inspirar-se, sob pena da perda dos recursos ora conveniados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 04/2023, com fundamento no Artigo 79, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, por ter a referida empresa deixado de cumprir cláusulas contratuais, por ter iniciado a execução das obras descritas em contrato com atraso, bem como o descumprimento de prazo quanto ao cronograma de execução das obras; não apresentação do endosso da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira; não apresentação dos documentos trabalhistas e encargos previdenciários de seus funcionários; substituir as suas expensas objeto do contrato; com a aplicação de penalidade à empresa **LF CAMPOS CONSTRUTORA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.006.861/0001-15**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro,491–Centro–Rincão/SP–CEP: 14830-000–Fone:(16)3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 2º - Dá-se à presente rescisão o valor de R\$ 1.503.754,42 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) , do valor total do contrato.

Art. 3º - A Administração Municipal aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas no Art. 87, Inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com a cláusula décima Segunda do Contrato, **multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução Parcial, na ordem de R\$ 1.503.754,42 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), bem como a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração Pública pelo prazo de **2 (dois) anos**.

Art. 4º - Em obediência ao parágrafo único do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente é cabível o recurso administrativo previsto no Artigo 109, Inciso I, Letra “e” da mesma lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 5 - A presente Rescisão Contratual tem efeito a partir desta data, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

Art. 6º - A Contratante providenciará a publicação do presente instrumento nos termos do parágrafo único do Art. 61 Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Determino que seja remetida certificação à empresa quanto à decisão prolatada nestes autos e, ainda, o encaminhamento da presente para o Setor de Compras e Licitações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rincão – SP, aos 11 de Junho de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal